

DECRETO Nº 607, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 2719, de 28 de agosto de 2007, que cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2719, de 28/08/2007 e Lei nº 2560, de 15/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da **COMDEC**:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização social visando à implantação de **NUDEC** – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A **COMDEC** tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Municipal
- II. Coordenador
- III. Oficial Administrativo

Art. 4º. Ao Coordenador da **COMDEC** compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMDEC**;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMDEC**.

Parágrafo único. O Coordenador da **COMDEC** poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante do Poder Legislativo;
- II. Representante do Poder Judiciário;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VIII. Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IX. Representante do Corpo de Bombeiros;
- X. Representante da Polícia Militar;

- XI. Representante do SAAE;
- XII. Representante da ESCELSA;
- XIII. Representante do CONSEL;
- XIV. Representante do SINDILOJISTAS;
- XV. Representante da FAMAPOL.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. Ao Oficial Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- III. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- V. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- VI. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- VIII. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 7º. No exercício de suas atividades, poderá a **COMDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I. Diárias e transporte;
- II. Aquisição de material de consumo;
- III. Serviços de terceiros;
- IV. Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- V. Obras e reconstrução.

Art. 9º. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

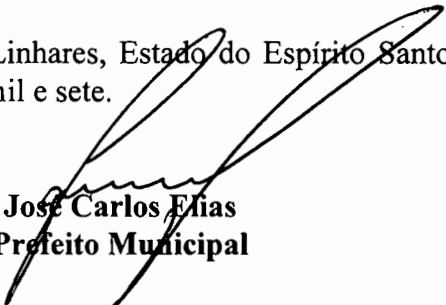
- I. Prévio empenho;

- II. Fatura e Nota Fiscal;
- III. Balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV. Nota de pagamento.

Art. 10 . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

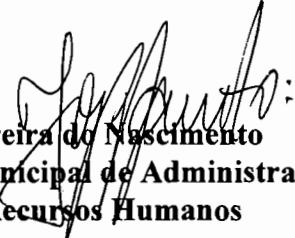
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos